

COMISSÃO DO SENADO APROVA PEC QUE DERRUBA LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA OBRAS.

Andreia Fernandes Machado
Aluna
Bolsista PIBIC/UCS

Leonardo da Rocha de Souza
Orientador
UCS

Grupo de Pesquisa CNPq: Cultura Política, Políticas Públicas e Sociais
Projeto de pesquisa: Democracia Deliberativa e Proteção Ambiental

INTRODUÇÃO

O projeto adiante tem como pressuposto apresentar a grave ameaça que a proposta de Emenda Constitucional, em tramitação no Senado, que pretende extinguir o licenciamento ambiental. Tal retrocesso, nos causara vários prejuízos como a degradação ambiental entre outros fatores preocupantes.

OBJETIVO

Objetivo principal deste trabalho é apontar se caso a emenda for aprovada, uma simples apresentação de um Estudo Impacto Ambiental (EIA) pelo empreendedor, nenhuma obra mais poderá ser suspensa ou cancelada no território brasileiro, podendo este estudo não ser suficiente e poderá gerar impactos consideráveis ou que possam causar degradação ambiental. Ressalta-se que o procedimento correto para não haver tais risco é realizado pelo licenciamento ambiental que analisa se um projeto é viável ou não, averiguando o melhor procedimento que cause menor impacto possível ao meio ambiente.

METODOLOGIA

O método de abordagem a ser empregado será o hipotético-dedutivo, partindo-se do geral da doutrina sobre a teoria das normas, democracia, ética do discurso e direito ambiental para o particular da consideração dos ausentes da deliberação ambiental, analisando a inviabilidade da PEC 65, pois tem por objetivo garantir celeridade e a economia de recursos em obras públicas sujeitas ao licenciamento ambiental, ao impossibilitar a suspensão ou cancelamento de sua execução após a concessão da licença, considerando que a mesma acaba com a legislação. Utilizaremos como base teórica textos e análises já produzidas no campo da Democracia Deliberativa e a Consideração dos Ausentes.

RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente projeto visa explicar a importância da não aprovação da PEC, uma vez que, extinguido o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, os mesmos promoverá danos irreparáveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, deve ser levado em considerações os princípios mencionados no art. 37, caput, CF, do qual deveram ser expressamente cumpridos, sem causar dano e ferir a Constituição que estabelece o procedimento correto do uso dos recursos ambientais.

REFERÊNCIAS

SOUZA, Leonardo da Rocha de. A consideração dos ausentes à deliberação ambiental: uma proposta a partir da ética do discurso de Jürgen Habermas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. x, 228 p.